PROJETO DE LEI Nº 1558, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

"Dispõe Sobre a Delimitação do Perímetro Urbano da Sede do Município de Pains/MG, e dá Outras Providências."

O Prefeito Municipal de Pains, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica delimitado o perímetro urbano da sede do Município de Pains/MG, pelas coordenadas previstas nesta lei.

Parágrafo único - A representação cartográfica e o memorial descritivo do Perímetro urbano constam dos seguintes anexos, parte integrante da presente Lei:

I – Anexo I: Mapa
II - Anexo II : Memorial descritivo do Perímetro Urbano da Sede de Pains;

Art. 2° - As coordenadas descritas no anexo II estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM referenciadas no **Meridiano Central de nº. 45º WGr**, tendo como Datum o **SAD-69**.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as legislações de nº. 1238/2013, nº. 1.298/2015, nº. 1.317/2015 e nº. 1.353/2017 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pains, 18 de setembro de 2017.

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 73 / 2017
Data 18 / 09 / 17 hora 13:00hs.
Recebido por

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 18 de setembro de 2017.

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o projeto de lei, em anexo, que ***"Dispõe sobre a Alteração do Perímetro Urbano da sede do Município de Pains."***

A delimitação da zona urbana se destina a manter sob o controle do município a expansão da cidade, de acordo com o crescimento da população e das atividades urbanas, bem como otimizar o uso do sistema viário e demais equipamentos urbanos e comunitários.

As últimas alterações foram introduzidas por alterações na Lei 1.238/2013, através das Leis nº. 1.298/2015, nº. 1.317/2015 e por último pela Lei nº.1.353/2017, e portanto já não atende as necessidades do município, que vem experimentando uma fase de expansão imobiliária. Uma vez que houve pedido neste sentido para que fosse construído o Distrito Industrial de Pains.

Esta foi uma iniciativa de investidor particular que possui área, justamente, em local onde foi delimitado pelo plano diretor para a localização do Distrito Industrial de Pains, o que veio ao encontro dos objetivos da administração.

Isto reflete o momento de crescimento do município, e a administração é responsável para fornecer as condições legais para que este crescimento se mantenha e efetive. Isto é desenvolvimento e a administração deve organizar e planejar a estrutura do município para receber tais investimentos, pois isso, trará aos seus munícipes mais renda o que por sua vez impulsionará o comércio local.

A competência para ampliação do perímetro urbano é do Município, mediante lei, conforme disposto no art. 34, XV da Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto, solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado, em razão de sua importância para o Município.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador PAULO SÉRGIO DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de
PAINS- MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 73 /2017
Data 18/09/17 hora 13:00hs
Recebido por

Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
CNPJ: 23.765.308/0001-23
FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449
e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br
PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA 01/2017 AO PROJETO DE LEI 1558/2017

O vereador que está subscreve, nos termos regimentais, propõe a seguinte emenda aditiva ao Projeto de Lei 1558/2017:

Art. 1º

Paragrafo único:

Fica renumerado o parágrafo único do artigo primeiro, passando para parágrafo primeiro.

Fica acrescido o parágrafo segundo, no artigo 1º do Projeto de Lei, com a seguinte redação:

Paragrafo segundo: a área objeto desse projeto de lei, terá destinação especificamente para uso industrial, conforme previsto no artigo 26 da Lei Complementar 47/2013.

Pains-MG 06 de novembro de 2.017.

Deusdedit Alves André.
Vereador.

APROVADO em única discussão
por seis votos a zero e 2 abstenções
Sala das Sessões 06/11/2017
Ass: Presidente